



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 003 DE 16 DE janeiro DE 1996.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 012 Livro 08	Folha 027
16.00	
16/01/96	
Funcionária	

Encaminho para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a serviço e ações do Governo Municipal considerados de excepcional interesse público.

Destarte, solicito a inclusão da matéria ora enviada na pauta da sessão extraordinária convocada de forma regimental por este Executivo para deliberação de outras proposições consideradas urgentes pelo Governo Municipal.

Limitando-me ao exposto, apresento-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 16 de janeiro de 1996.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Apovado por Unanidade
Em Sessão de 18/01/96
Funcionária



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 16 DE janeiro DE 1.996.

Dispõe sobre contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à demanda em serviços de excepcional interesse público, fica o Prefeito autorizado a contratar, temporariamente, até o dia 31/12/96, o seguinte pessoal:

I - Para a Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 01 (um) fonoaudiólogo.
- b) 03 (três) Auxiliar de Enfermagem.

II - Para a Secretaria. Mun. de Planejamento e Obras:

- a) 01 (um) desenhista.

III - Para a Sec. Mun. de Viação e Serv. Urbanos:

- a) 02 (dois) Operador de Máquinas.

Art. 2º - O pessoal contratado perceberá remuneração compatível a funções similares e/ou assemelhadas constantes do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei, correrão às custas de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Se a necessidade do serviço se tornar permanente e findo o prazo previsto no art. 1º desta Lei, a investidura ao Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura só se concretizará mediante prévia aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 16 de janeiro de 1996.

WILMAR PERES DE FARIAS
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Projeto de Lei nº
de autoria do

003/96
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

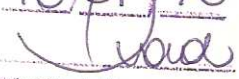
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

16/01/96


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 18/01/96




Estado de Mato Grosso


Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

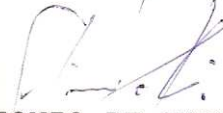
Ao Projeto de Lei nº
de autoria do

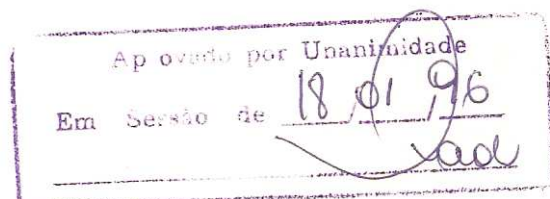
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT.,


AITRON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Ver. Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. Relator


ANTONIO DE FARIAS
Ver. Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 003/96

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcides Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
CONCALDO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOAN D'ARRO ROCHA Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
WILSON MORAES DA SILVA Nivaldo Peres de Farias			
TAIDON VARRÃO Paulo Reis de Freitas			
WILSON PEREIRA			

QRS: *Peres*

Apresentado por Usinabilidade

Em sessão de

18/01/96

Leonor